

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 1996 (Apensado ao PL nº 140/95)

Dispõe sobre a autorização prévia do assinante para a cobrança de serviços prestados por telefone.

Autor: Deputado WAGNER ROSSI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os serviços prestados por telefone somente poderão ser cobrados se houver autorização prévia e por escrito do assinante.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator